

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

69/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO

Carência, requisitos e improcedência

"Carência de ação. Conhecimento ex officio. O não preenchimento das condições da ação é defeito insanável, que deve ser conhecido a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive de ofício, consoante dispõe o artigo 267, § 3º, do CPC. Assim, convencendo-se o julgador, no exame do recurso ordinário, de que a parte carece de legitimidade ou de interesse processual, ou ainda de que o pedido é juridicamente impossível, deve necessariamente extinguir o processo, eis que se trata de matéria de ordem pública. Desta forma, de ofício, declara-se extinta a ação, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do apelo interposto pela entidade sindical rural autora." (TRT/SP - 02923200503702004 - RO - Ac. 10ªT [20090883130](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 27/10/2009)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Trajetos de serviço

Acidente do trabalho "in itinere" não tipificado. Quando o trajeto habitual da residência/local de trabalho, ou vice-versa, sofre alteração substancial, o acidente perde a relação de causalidade com o trabalho e o afastamento previdenciário do empregado não lhe assegura a proteção prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Nessa hipótese, a dispensa imotivada do empregado é legítima em qualquer tempo, sendo incabível falar-se em reintegração no emprego ou pagamento de indenização substitutiva. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01657200643302000 - RO - Ac. 5ªT [20090862567](#) - Rel. CINTIA TÁFFARI - DOE 23/10/2009)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Petrobrás. Diferenças de complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Benefício que favorece aos empregados e aos aposentados. OJ transitória 62 da SDI-1. Recurso ordinário provido. (TRT/SP - 00541200825302004 - RO - Ac. 6ªT [20090899088](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 23/10/2009)

Efeitos

1- APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. O Supremo Tribunal Federal, na condição de intérprete maior da Constituição, declarou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho se não houve solução de continuidade na prestação dos serviços. Nessa hipótese, quando da dispensa, devida a indenização de 40% calculada sobre a totalidade dos depósitos do FGTS. 2- JUROS. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. No sistema tributário brasileiro incide imposto de renda sobre juros, sejam eles remuneratórios, sejam moratórios, desde que a verba sobre a qual recaem seja tributável; em

outras palavras, os juros seguem a sorte do principal. Aplicação do disposto no art. 55, XIV, do Decreto nº 3.000, de 26.03.99. (TRT/SP - 02509200507902007 - RO - Ac. 5ªT [20090862656](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 23/10/2009)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

"Contribuição Previdenciária - Vínculo de emprego reconhecido em juízo - Incompetência da Justiça do Trabalho. A questão relativa à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias do período de vínculo reconhecido judicialmente está disciplinada na Súmula 368, I, do C.TST, admitindo a ilegalidade da parte final do parágrafo único do artigo 876 da CLT, que ampliou "indevidamente" a competência desta Especializada, nos termos da decisão proferida pelo STF, REXT n.º 569.056-3 (que renderá Súmula Vinculante ainda sem deliberação do seu teor). Entende-se que quando se tratar de ação de natureza meramente declaratória, em que apenas é reconhecido o vínculo de emprego, não cabe execução perante a Justiça do Trabalho, pois a competência descrita no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, para a execução das contribuições previdenciárias é definida apenas em relação à sentença condenatória ou a homologação de acordo reconhecendo verbas salariais." (TRT/SP - 01272200731902000 - AP - Ac. 10ªT [20090855145](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 23/10/2009)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. COBRANÇA. COMPETÊNCIA. Em face da expressa disposição do parágrafo único, do artigo 876, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.457 de 16/03/2007, compete a esta Justiça Especializada a execução das contribuições previdenciárias devidas inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em Juízo. (TRT/SP - 00361200801802009 - AP - Ac. 2ªT [20090888957](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/10/2009)

Material

COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO PREVISTOS EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho tem por função teleológica dirimir os conflitos entre o capital e o trabalho, tutelando de forma diferenciada o trabalhador, a parte mais fraca da relação. Foi partindo dessa premissa que se formou todo o sistema legal e jurisprudencial. Assim, divergências que decorrem de contrato de prestação de serviços celebrado com profissionais liberais (entre os quais os advogados) não atraem a competência desta Especializada, pois a autonomia e a não-inferioridade econômica do prestador dos serviços, bem assim o contrato-meio celebrado são incompatíveis com a expressão "relação de trabalho" contida no art. 114 da Constituição Federal, a qual possui, na interpretação do E. STF, "conceito estrito" (ADIN nº 3.395/DF, Rel. Min. CÉSAR PELUZO). (TRT/SP - 00844200804302003 - RO - Ac. 5ªT [20090862850](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 23/10/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

Administração Pública. Contrato nulo. Rescisão. Alegação de dano moral. Improcedência. Não há como se presumir sofrimento pela ruptura do vínculo de

emprego contrário à lei. A ilegalidade atinge ambas as partes, pois não se admite que um contratante desconheça as leis. A jurisprudência mais atualizada é no sentido de que o trabalhador, contratado pela Administração Pública contra a lei, pode ser obrigado a restituir aos cofres públicos o que recebeu indevidamente. Impossível falar em dano moral pela rescisão de um contrato nulo. (TRT/SP - 01141200707902001 - RO - Ac. 6ªT [20090899274](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 23/10/2009)

DEPÓSITO RECURSAL

Obrigação de fazer

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. A Lei n. 1.060/1950 dispôs sobre as restritas hipóteses de assistência judiciária, concedendo-a, tão somente, ao trabalhador, sendo que a Lei n. 7.114/1983, de inegável aplicação nesta Justiça Especializada, veio apenas desburocratizar as formalidades até então exigidas para que o benefício pudesse ser concedido ao trabalhador, mas não ampliou os possíveis sujeitos titulares do direito. Por outro lado, o artigo 899 da CLT exige, como pressuposto recursal, que o empregador, além do pagamento das custas, promova também o depósito do valor da condenação na conta vinculada do trabalhador. Assim, ainda que se admitisse, em tese, a possibilidade de ser concedido ao empregador o benefício da justiça gratuita, esta alcançaria tão somente a isenção do pagamento das custas processuais, mas nunca o dispensaria de efetivar o depósito recursal, pois o objetivo deste é garantir a execução. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TRT/SP - 00081200605902017 - AI - Ac. 10ªT [20090883149](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 27/10/2009)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

SUCESSÃO TRABALHISTA REQUISITOS CONFIGURAÇÃO. O reconhecimento da sucessão trabalhista, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, tem a finalidade de amparar os empregados quanto a possíveis alterações contratuais lesivas derivadas das modificações na estrutura jurídica da empresa ou mesmo em razão da mudança de propriedade. Assim, para a configuração da sucessão trabalhista é necessária a inequívoca transferência da unidade econômico-jurídica, com a continuidade na exploração dos objetivos econômicos que permitam estabelecer a existência de qualquer vínculo entre as empresas, não sendo suficiente, para tanto, a simples exploração da mesma atividade econômica, sem qualquer indício da ocorrência da sucessão ou de grupo econômico. Agravo provido. (TRT/SP - 02381200300602000 - AP - Ac. 8ªT [20090904294](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 23/10/2009)

EXECUÇÃO

Depósito

Execução. Pagamento da dívida com intenção de extinguir a obrigação. Diferença de juros. Súmula 07 do E. TRT-2ª Região. É indevida a cobrança de diferença entre o juro trabalhista e o juro bancário no período que vai da data do depósito até o respectivo levantamento, quando o depósito em dinheiro é efetivado com intuito de quitar a obrigação. Aplicável o art. 794, I, do CPC. (TRT/SP -

00845199849202008 - AP - Ac. 6ªT [20090899428](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 23/10/2009)

GESTANTE

Contrato por tempo determinado

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Tratando-se o contrato de experiência de típico contrato a prazo, incide sobre ele os efeitos próprios a essa modalidade de pactuação, nos termos do artigo 445 da CLT, sendo indevida a garantia de emprego, decorrente da estabilidade à gestante. Aplicação da Súmula 244, item III, do TST. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00860200940102008 - RO - Ac. 8ªT [20090904359](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 23/10/2009)

HORÁRIO

Compensação em geral

Compensação de jornada. Ajuste escrito obrigatório. A flexibilização da jornada de trabalho, admitida pelo legislador, não pode ser formalizada tacitamente. De acordo com o comando do parágrafo 2º do art. 59 da CLT é indispensável que o ajuste seja celebrado por escrito. A inobservância do comando legal desautoriza a compensação entre o labor excedente em um dia com folga em outra ocasião. Enriquecimento ilícito não tipificado. Recurso ordinário a que se nega provimento, nessa parte. (TRT/SP - 00730200629102001 - RO - Ac. 5ªT [20090862400](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 23/10/2009)

JORNADA

Intervalo violado

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONDENAÇÃO BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA. ITEM 307 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO C. TST. Inexiste condenação em "bis in idem" quando se deferem horas extras ao Reclamante, computando-se no somatório de horas trabalhadas aquela destinada ao intervalo intrajornada, além de uma hora extra diária com acréscimo de 50%, nos termos do art. 71, parágrafo 4º, da CLT, conforme o item 307 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do C. TST, pois os fatos geradores são distintos e inconfundíveis, sendo o primeiro o trabalho que excedeu o limite contratual ou legal e o segundo a ausência de repouso em horário destinado a essa finalidade. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01124200731402003 - RO - Ac. 5ªT [20090863008](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 23/10/2009)

"SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. HORA EXTRA. REFLEXOS DEVIDOS. Tendo a lei determinado o cumprimento de uma hora para a alimentação e repouso, estabeleceu esse período como mínimo, no qual o laborista deveria realizar sua refeição e refazer-se para enfrentar o segundo turno de sua jornada. E essa hora, em que o trabalhador deveria estar se alimentando e descansando, mas ao contrário, entrega ao empregador, permanecendo à sua disposição, no aguardo de suas ordens ou executando tarefas em seu benefício, deve ser remunerada como suplementar em sua totalidade, possuindo nítida natureza salarial, no sentido de contraprestação pelo trabalho realizado no período destinado a descanso, na exata dicção do caput do art. 457 da CLT. Destarte, tratando-se de patente hora extra, devida em face de trabalho desenvolvido na hora destinada à alimentação e repouso, inexistente fórmula

para declarar seu pagamento como de cunho indenizatório, sendo patentemente salarial, resultando devidos os reflexos sobre 13º salários, férias mais um terço, aviso prévio e FGTS mais 40%." (TRT/SP - 00737200740102005 - RO - Ac. 10ªT [20090882800](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 27/10/2009)

JUSTA CAUSA

Configuração

"JUSTA CAUSA - FALTAS AO TRABALHO AOS SÁBADOS - LIBERDADE RELIGIOSA - tendo a empregada laborado habitualmente aos sábados, antes da conversão para atual religião, somente por acordo bilateral se admitiria alteração do clausulado para liberá-la do trabalho nesses dias. As obrigações decorrentes do contrato de trabalho emergem de livre pactuação das partes, de modo que não havendo mais o interesse da empregada em manter a prestação de serviços naqueles moldes, lhe é facultado, a qualquer momento, rescindir o contrato. A manutenção por parte da reclamada do trabalho aos sábados não importa em violação à liberdade de crença religiosa, por não se configurar em medida privativa de direito. A garantia fundamental à liberdade de crença presta-se a eximir o cidadão de obrigações legais contrárias às suas convicções religiosas, mas não para exonerá-lo do cumprimento de obrigações por ele mesmo contraídas. A recusa da empregada em trabalhar aos sábados, ocasionando faltas reiteradas, enseja a aplicação de justa causa, nos termos do artigo 482, 'h' da CLT. Recurso da autora a que se nega provimento." (TRT/SP - 00213200747202001 - RO - Ac. 10ªT [20090883203](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 27/10/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

"PETROLEIROS. FERIADOS EM DOBRO. PAGAMENTO HABITUAL. ART. 468 DA CLT. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA INVÁLIDA. Considerando que a empresa vinha pagando aos seus empregados os feriados laborados de forma dobrada a despeito da previsão da Lei 5.811/72 (que afastava da categoria dos petroleiros esse direito) de modo habitual até o advento da norma coletiva que, prevendo indenização compensatória, suprimiu referido direito, entende-se fazer jus o reclamante ao restabelecimento da anterior sistemática, vez que a cláusula coletiva, por prejudicial, na forma do art. 468 da CLT, se afigura inválida, não tendo, ademais, os acordos ou convenções anteriores, renovado referida supressão." (TRT/SP - 00480200725402000 - RO - Ac. 10ªT [20090882819](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 27/10/2009)

NORMA JURÍDICA

Inconstitucionalidade. Em geral

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.035/2000. A Lei nº 10.035/2000 apenas regulamentou o procedimento para o cumprimento do disposto no art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO NA FASE DE CONHECIMENTO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DISCRIMINAÇÃO. Efetuada a discriminação das verbas que compõem a avença, não cabe a pretensão de incidência nos termos do artigo 43, da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 01002200834102000 - RO - Ac. 2ªT [20090888965](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/10/2009)

Interpretação

AGRAVO DE PETIÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 794, III, DO CPC. Tratando de execução fiscal, existe norma específica a ser aplicada à espécie, ou seja, a Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública. Por questão de lógica jurídica, prevalece a conhecida regra de hermenêutica, no sentido de que a lei especial tem prevalência sobre a geral. Demais disso, o art. 889 da CLT dispõe claramente que aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao Processo do Trabalho, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal. Agravo de Petição a que se dá provimento para se determinar o prosseguimento da execução. (TRT/SP - 00361200808602007 - AP - Ac. 5ªT [20090834210](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 23/10/2009)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

"Preliminar - Do cerceamento do direito constitucional de ampla defesa, pelo indeferimento de oitiva de testemunhas. No caso sob exame, a prova era técnica, pois as conclusões médico periciais foram pela existência de doença degenerativa, fato que não admite prova testemunhal. Não houve cerceamento, a prova oral era desnecessária. Inteligência dos arts. 765 da CLT e 130 do CPC. MÉRITO. Ausente o nexos causal entre a incapacidade laborativa do recorrente, decorrente de doença degenerativa, e o trabalho prestado na ré, não há que se falar em indenização por danos morais e materiais em relação a perda auditiva. Mantenho. Recurso ordinário a que se nega provimento." (TRT/SP - 01136200633202009 - RO - Ac. 10ªT [20090884900](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 27/10/2009)

PAGAMENTO

Quitação

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS. Nos contratos por prazo determinado os direitos rescisórios devem ser quitados no dia útil seguinte ao seu término, em face do que dispõe o art. 477, parágrafo 6º, "a", da CLT. (TRT/SP - 00086200907402002 - RO - Ac. 5ªT [20090862648](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 23/10/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Inexistência relação de emprego

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO NA FASE DE CONHECIMENTO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DISCRIMINAÇÃO. Efetuada a discriminação das verbas que compõem a avença, não cabe a pretensão de incidência nos termos do artigo 43, da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 00916200728102004 - RO - Ac. 2ªT [20090888973](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/10/2009)

Recurso do INSS

ACORDO JUDICIAL - INDENIZAÇÃO POR "DANOS MORAIS" - TÍTULO ESTRANHO À POSTULAÇÃO INICIAL - CABIMENTO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. Se as partes se conciliaram na ação trabalhista, mediante o pagamento de verba única intitulada indenização por "danos morais", não

postulada na petição inicial, há que se reconhecer o direito da União de proceder à incidência dos recolhimentos previdenciários sobre o valor total ajustado. Recurso Ordinário da União conhecido e parcialmente provido. (TRT/SP - 00810200831102009 - RO - Ac. 5ªT [20090863032](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 23/10/2009)

PROVA

Horas extras

"1 - HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - É do empregador o ônus de provar as efetivas jornadas cumpridas pelos empregados, já que detém os mecanismos de controle de horário, consoante entendimento majoritário da E. Corte Trabalhista, cristalizado na Súmula 338. 2 - HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE INTERVALO - O intervalo mínimo de uma hora é imposto pela lei, nas jornadas superiores a 6 horas, para permitir que o empregado recupere as forças despendidas com o trabalho." (TRT/SP - 01269200604602003 - RO - Ac. 10ªT [20090884250](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 27/10/2009)

Justa causa

Falta grave de improbidade. Boletim de Ocorrência não prova o alegado. Justa causa não configurada. A falta grave de improbidade por apropriação indébita necessita ser demonstrada em juízo. A simples lavratura de Boletim de Ocorrência, por si só, não serve como demonstração do alegado, mas apenas como indício de prova. A ausência de provas quanto à prática de ato faltoso para a ruptura contratual assegura ao empregado o direito ao pagamento de verbas rescisórias por imotivada dispensa. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01200200643302006 - RO - Ac. 5ªT [20090862389](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 23/10/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Autonomia

"Recurso ordinário. Do período sem registro. Não resta configurada a relação jurídica de emprego se a reclamada demonstrou, com prova testemunhal e documental, que o reclamante se ativava como autônomo. Das horas extras e reflexos. Os controles de jornada, bem como os demonstrativos de pagamento são confiáveis em se tratando de horas extras e integrações, e, não há nos autos nenhum elemento que corrobore as alegações do reclamante, impondo-se a manutenção do r. julgado de origem por seus próprios fundamentos. Da multa normativa. Sem razão. O recorrente não demonstrou ter havido violação às normas coletivas da categoria. Nego provimento. Dos salários "por fora". Sem razão. Não houve prova de que o autor recebesse salário "por fora" dos recibos de pagamento. Nego provimento. Recurso a que se nega provimento." (TRT/SP - 00810200731702006 - RO - Ac. 10ªT [20090884870](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 27/10/2009)

Configuração

"SOCIEDADE DE FATO. PARCERIA. CONTRATO DE TRABALHO NÃO-CONFIGURADO. Havendo contrato por escrito e prova documental que aponta para a existência de sociedade de fato entre três irmãos, os quais constituíram três empresas, constando dois deles como sócios em duas delas e o outro como único titular na terceira, todos que participavam da gerência de todas em regime de

patente parceria, realizando retiradas e portando-se como proprietários indistintamente, resta afastada a alegação pertinente ao trabalho subordinado - como empregado - do terceiro irmão nas duas outras empresas." (TRT/SP - 00278200702402000 - RO - Ac. 10ªT [20090882614](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 27/10/2009)

Construção civil. Dono da obra

"DONA-DA-OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EMPRESA CONSTRUTORA - "Sendo a dona da obra empresa construtora ou incorporadora, responde solidariamente com os empreiteiros por ela contratados pelas dívidas trabalhistas destes. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1." Recurso ordinário da ré a que se nega provimento." (TRT/SP - 00396200505502005 - RO - Ac. 10ªT [20090884242](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 27/10/2009)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

"Nulidade da sentença. As razões recursais indicam que a sentença deve ser anulada por ausência de análise adequada do conjunto probatório. A má apreciação da prova autoriza a reforma da sentença, mas não sua anulação. Rejeito. Vínculo de emprego. Engenheiro autônomo. Não resta configurada a relação jurídica de emprego se a reclamada demonstrou que o reclamante se ativava como prestador autônomo de serviço. Requisitos do art. 3º da CLT não confirmados pelas testemunhas, em especial a subordinação jurídica, eis que não há prova de sujeição do reclamante à ré, como a obediência a horários e punições por faltas. Serviço altamente especializado, que demandou a contratação do reclamante por intermédio de empresas de engenharia das quais era sócio. Recurso a que se nega provimento." (TRT/SP - 01239200503702005 - RO - Ac. 10ªT [20090884846](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 27/10/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical de um trabalhador será estabelecido a partir da atividade preponderante desenvolvida pelo empregador e não pela natureza das atribuições por ele desempenhadas na empresa, salvo quanto à categoria profissional diferenciada. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00626200907802003 - RO - Ac. 8ªT [20090904308](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 23/10/2009)